

Regulamento Geral Interno

Capítulo I

CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Artigo 1.º

A associação, sem fins lucrativos, ACPAM – Associação de Cuidados Paliativos do Alto Minho tem a sede na Estrada Santa Luzia – Viana do Castelo e constitui-se por tempo indeterminado.

OBJECTIVOS

Artigo 2.º.

A associação tem como fim a formação, difusão de informação, promoção e estudo científico no âmbito dos cuidados paliativos.

RELAÇÕES COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES

Artigo 3.º.

A ACPAM – Associação de Cuidados Paliativos do Alto Minho poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais, acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objetivo dado no art. 2.º.

Capítulo II

Artigo 4.º.

Sócios

1. Podem ser sócios da ACPAM – Associação de Cuidados Paliativos do Alto Minho todas as pessoas singulares, profissionais de saúde, cuja atividade, direta ou indiretamente, se enquadre no objeto da associação proposto no art. 2, e que a lei o permita.
2. Os sócios entram no pleno gozo dos seus direitos após o pagamento de uma jóia de inscrição e da primeira quota.
3. Os sócios podem ter as seguintes categorias: fundadores, efetivos e beneméritos.
 - 3.1. Sócios fundadores são os que co-criaram a ACPAM - Associação de Cuidados Paliativos compartilhando as responsabilidades de administração até nova proposta de órgãos sociais.
 - 3.2. Sócios efetivos são os que aderirem à ACPAM – Associação de Cuidados Paliativos do Alto Minho.

- 3.3. Sócios beneméritos são todas as pessoas singulares ou coletivas que se destacarem pelo apoio à ACPAM – Associação de Cuidados Paliativos do Alto Minho.
4. A designação dos sócios fundadores, efetivos e beneméritos é da competência da Assembleia Geral.
5. Os sócios beneméritos estão isentos de quotas, desde que anteriormente a esta designação não tenham sido sócios efetivos da ACPAM – Associação de Cuidados Paliativos do Alto Minho.

ADMISSÃO

Artigo 5º.

1. Os sócios efetivos serão admitidos pela Direção, mediante apresentação de candidatura em impresso próprio.
2. A candidatura pressupõe o conhecimento e aceitação do Regulamento Geral Interno da ACPAM – Associação de Cuidados Paliativos do Alto Minho.
3. A categoria de sócio de benemérito será conferida pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 6º.

1. Constituem deveres dos sócios efetivos:
 - a. Pagar uma jóia de inscrição, aquando da sua admissão, definida no Regulamento Geral Interno aprovado em Assembleia Geral;
 - b. Pagar, pontualmente, as respetivas quotas cujo valor periodicidade e demais condições serão fixados em Regulamento Geral Interno aprovado em Assembleia Geral;
 - c. Desempenhar com zelo e diligência os cargos para os quais tenham sido eleitos ou designados;
 - d. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis a esta associação, os seus estatutos, Regulamento Geral Interno e deliberações dos seus órgãos;
 - e. Colaborar nas atividades promovidas pela ACPAM – Associação de Cuidados Paliativos do Alto Minho;
 - f. Promover ativamente a divulgação das atividades da ACPAM – Associação de Cuidados Paliativos do Alto Minho e cumprir as suas recomendações.

DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 7º.

1. Os sócios fundadores, têm estatuto igual aos sócios efetivos, designadamente no que concerne aos respetivos direitos e deveres.
2. Assim, constituem direitos destes associados:
 - a. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - b. Votar nas Assembleias Gerais e eleger a respetiva mesa;
 - c. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

- d. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, de acordo com este Regulamento Geral Interno;
- e. Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- f. Ter acesso a toda a informação da ACPAM – Associação de Cuidados Paliativos do Alto Minho, relativa à sua atividade.
- g. Ter descontos nos eventos, atividades e publicações da ACPAM – Associação de Cuidados Paliativos do Alto Minho, conforme melhor vier a ser estipulado em Assembleia Geral.
- h. Utilizar, nos termos a regulamentar, os serviços colocados à sua disposição pela associação.

Artigo 8º.

1. Os sócios efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 7.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os sócios efetivos, admitidos há menos de seis meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 7.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
3. A qualidade de associado é intransmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

SÓCIOS BENEMÉRITOS

Artigo 9º.

Os sócios beneméritos não se encontram vinculados ao pagamento de quaisquer quotas e não gozam de direito de participação e de voto nas Assembleias Gerais desta associação.

SUSPENSÃO, PERDA DE QUALIDADE E EXCLUSÃO

Artigo 10º.

1. O atraso na data de pagamento das quotas que vierem a ser fixadas, por um período de tempo superior a três meses, determina a suspensão de todas as regalias inerentes à qualidade de sócio.
2. Sempre que este atraso no pagamento se prolongue por um período total de 6 meses após o aviso, poderá a Direção propor a exclusão do associado, em Assembleia Geral.
3. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão;
 - b. Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
 - c. Exclusão.
4. A suspensão de direitos dos sócios não desobriga o pagamento da respetiva quota.

Artigo 11º.

Perdem a qualidade de associado:

1. Aqueles associados que, por escrito, o comuniquem à associação;
2. A perda da qualidade de associado produzirá os seus efeitos desde a data de ocorrência de um dos factos previstos no artigo 10º.
3. Aqueles que por atos ou palavras vão contra os objetivos da associação.

Artigo 12º.

1. A sanção de exclusão prevista nestes estatutos é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção e tomada por votação secreta e com maioria de 3/4 dos associados efetivos presentes.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da responsabilidade pelas quotas relativas ao tempo em que foi associado.
3. A exclusão do associado por falta de pagamento de quota é resolvida automaticamente pela liquidação da dívida.

Capítulo III

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 13º.

1. São órgãos da ACPAM – Associação de Cuidados Paliativos do Alto Minho:
 - a. Assembleia Geral;
 - b. Direção;
 - c. Conselho Fiscal.

COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Artigo 14º.

1. Os órgãos da associação serão compostos por sócios efetivos e/ou fundadores, eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos desta associação efetua-se a título gratuito, portanto não remunerado.

MANDATOS

Artigo 15º.

1. Os órgãos são eleitos em listas únicas para um mandato de quatro anos.
2. O termo de um mandato é coincidente com o início do mandato seguinte.
3. Os associados eleitos deverão manter-se no exercício dos seus cargos até serem substituídos.

Capítulo IV

ASSEMBLEIA GERAL – COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 16º.

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACPAM – Associação de Cuidados Paliativos do Alto Minho constituída por todos os associados que, nos termos dos estatutos, não estejam inibidos dos seus direitos.
2. Os trabalhos da Assembleia Geral, serão dirigidos por uma mesa com a composição seguinte:
 - a. Um presidente;
 - b. Dois secretários.
3. Na falta ou impedimento dos titulares da mesa, competirá à Assembleia Geral eleger os respetivos membros de entre os sócios efetivos e fundadores, presentes e no pleno exercício dos seus direitos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. Aos secretários compete-lhes a redação da ata de cada Assembleia Geral.

FUNCIONAMENTO

Artigo 17º.

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a. No final de cada mandato, durante o mês de Março, para eleição dos corpos gerentes;
 - b. Até 15 de Março de cada ano, para a discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como, do parecer do Conselho Fiscal;
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 25% dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

COMPETÊNCIA DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º.

1. À mesa da Assembleia Geral, compete:
 - a. Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b. Assegurar todas as condições para o normal funcionamento da Assembleia.
2. Ao presidente da mesa compete, em especial:
 - a. Estabelecer a ordem de trabalhos, sob proposta da Direção;
 - b. Convocar a Assembleia Geral;
 - c. Empossar a Direção e o Conselho Fiscal.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º.

1. A Assembleia Geral será convocada mediante e-mail dirigido a cada associado, com a antecedência mínima de quinze dias, indicando obrigatoriamente a data, hora, local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. A convocatória é entregue pelo Presidente à Direção, para expedição, com a antecedência de 30 dias.
3. As convocatórias de assembleias eleitorais ou para alteração dos estatutos deverão ser dirigidas aos associados com antecedência mínima de 30 dias.

QUÓRUM

Artigo 20º.

1. O funcionamento da Assembleia Geral, processa-se de acordo com os requisitos seguintes:
 - a. A Assembleia Geral, em primeira convocação, reunirá com pelo menos mais de metade dos sócios efetivos e fundadores, no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b. Na sua falta, a Assembleia Geral reunirá, em segunda convocação, trinta minutos depois, independentemente do número de sócios efetivos e fundadores presentes.
 - c. Na Assembleia Geral convocada por iniciativa dos sócios efetivos é obrigatória a presença de pelo menos 50% dos associados requerentes.

DELIBERAÇÕES

Artigo 21º.

1. As deliberações da Assembleia Geral são válidas quando tomadas, sobre assuntos constantes da ordem de trabalhos, por maioria simples.
2. As deliberações relativas à alteração dos estatutos e/ou regulamento interno, só serão válidas quando aprovadas por três quartos do número de sócios efetivos e fundadores presentes.
3. As deliberações relativas à alienação ou a aquisição onerosa de património e a dissolução da associação, só serão válidas quando aprovadas por três quartos do número de sócios efetivos e fundadores presentes, incluindo o voto favorável de mais de 75% de todos os sócios fundadores presentes.
4. As deliberações da Assembleia Geral em relação a pessoas têm de ser tomadas por escrutínio secreto.

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º.

1. À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a. Eleger e destituir a mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b. Aprovar e votar anualmente o balanço, relatório e contas de exercício apresentados pela Direção;
- c. Deliberar a exclusão de associados, nos termos do presente regulamento;
- d. Fixar os montantes das quotas e jóia de inscrição devidas pelos sócios, nos termos deste regulamento;
- e. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e velar pelo seu cumprimento;
- f. Apreciar e votar o plano de atividades e de investimento anual proposto pela Direção, bem como o respetivo orçamento anual e eventuais orçamentos suplementares;
- g. Autorizar a aquisição onerosa e/ou alienação, a qualquer título, dos bens imóveis da Associação;
- h. Deliberar sobre a dissolução da Associação e nomear a respetiva Comissão Liquidatária, determinando os procedimentos a adotar;
- i. Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos associativos por atos praticados no exercício da sua função;
- j. Exercer os demais poderes conferidos por Lei e pelos estatutos, em todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.

VOTOS

Artigo 23º.

1. As eleições dos corpos gerentes são efetuadas presencialmente por escrutínio secreto.
2. Os sócios poderão exercer o seu direito de voto por correspondência para os corpos gerentes, sempre que solicitado, através de carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e que deverá dar entrada 15 dias antes da realização da votação.
 - 2.1. O voto deverá dar entrada até ao dia anterior da data agendada para a assembleia geral.
3. Os votos por correspondência serão abertos durante o ato eleitoral e os mesmos inseridos na respetiva urna.

Capítulo V

DIRECÇÃO - COMPOSIÇÃO

Artigo 24º.

1. A Direção é constituída por:
 - a. Presidente
 - b. Vice-Presidente
 - c. Secretário
 - d. Tesoureiro
 - e. Vogal
2. Estes são eleitos de entre os associados efetivos e fundadores, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

COMPETÊNCIAS

Artigo 25º.

1. À Direção compete, em geral, a representação e administração da associação;
2. Competindo-lhe, enquanto órgão executivo da associação, a prática dos atos necessários à prossecução dos fins estatutários, nomeadamente:
 - a. Administrar os bens da associação e dirigir a sua atividade, podendo para esse efeito contratar funcionários e colaboradores, estabelecendo as suas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina;
 - b. Nomear mandatários para a prática de determinados atos com vista à prossecução dos fins estatutariamente fixados;
 - c. Elaborar o balanço, relatório anual e contas do exercício, o plano de atividades e investimento anual, bem como os orçamentos e outros documentos que se mostrem necessários à correta gestão económica e financeira da associação, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
 - d. Propor a admissão de novos sócios beneméritos;
 - e. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e os estatutos;
 - f. Propor a alteração e atualização dos valores das joias de inscrição e quotas;
 - g. Elaborar e propor à Assembleia Geral os regulamentos necessários ao funcionamento da associação;
 - h. Praticar todos os atos necessários à prossecução dos objetivos da associação, não reservados a outros órgãos;
 - i. Alienar os bens da associação, após deliberação favorável da Assembleia Geral;
 - j. Dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade da associação;
 - k. Constituir e exonerar comissões para a realização de projetos, eventos científicos ou outros, em conformidade com os estatutos;
 - l. Deliberar sobre aceitação de donativos, doações ou legados.

REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 26º.

1. A Direção reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e sempre que necessário, por convocação do presidente, sempre que este o julgue conveniente.
2. A Direção reunirá extraordinariamente, por convocação do presidente ou quando requerido pela maioria dos seus membros sempre que assuntos de grande relevo para a associação devam ser deliberados.
3. Das deliberações da Direção será elaborada uma ata e assinada pelos membros presentes.
4. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
5. Pelas deliberações da Direção e suas consequências são solidariamente responsáveis todos os membros excetuando-se os que tenham votado contra e feito declaração de voto nesse sentido ou que, tendo estado ausentes da reunião deliberativa, por escrito, manifestaram a sua oposição, logo que dela tiveram conhecimento.

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIREÇÃO

Artigo 27º.

1. São competências do Presidente:
 - a. Representar a ACPAM – Associação de Cuidados Paliativos do Alto Minho em todos os eventos;
 - b. Dirigir as atividades de funcionamento da associação;
 - c. Presidir às reuniões da direção;
 - d. Delegar competências em qualquer outro elemento da direção;
 - e. Elaborar ata de todas as reuniões da direção.
 - f. Assegurar o regular funcionamento da tesouraria;
 - g. Preparar o relatório e contas do exercício;
 - h. Preparar o orçamento previsional para o exercício seguinte;
 - i. Exercer as competências que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral.
2. As competências delegadas pelo presidente em qualquer dos vogais da direção devem ser respeitadas e cumpridas pelo vogal designado.

Capítulo VI

CONSELHO FISCAL - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 28º.

1. O Conselho Fiscal tem a composição seguinte:
 - a. Presidente;
 - b. Secretário
 - c. Vogal
2. Constituem competências do Conselho Fiscal:
 - a. Dar parecer sobre o relatório e contas elaborado pela Direção;
 - b. Examinar os documentos da associação sempre que o julgue necessário;
 - c. Assistir por iniciativa própria ou da Direção às reuniões da Direção da associação, sem direito a voto.
3. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue necessário e de harmonia com estes estatutos e a lei vigente;
4. Por decisão da Assembleia Geral poderão ser delegadas funções do Conselho Fiscal em Revisores Oficiais de Contas.

Capítulo VII

REGIME FINANCEIRO - RECEITAS E DESPESAS

Artigo 29º.

1. Os meios financeiros para o funcionamento normal da associação serão assegurados pelas contribuições dos associados e ainda por quaisquer outras receitas permitidas por lei.

- 1.1. Os valores para as contribuições dos associados serão definidos pela Assembleia Geral.
- 1.2. Assim, constituem receitas da associação, conforme artigo 5º dos Estatutos, nomeadamente:
 - a. a joia de inscrição paga pelos sócios;
 - b. o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
 - c. os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
 - d. as liberdades aceites pela associação;
 - e. os subsídios que lhe sejam atribuídos;
 - f. quaisquer outros donativos, heranças ou legados.
2. Constituem despesas da associação, conforme artigo 6º dos estatutos, os encargos resultantes do funcionamento em exercício das suas atividades em cumprimento dos Estatutos e das disposições que sejam impostas por lei;

EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 30º.

A gerência económica e financeira é efetuada anualmente e deverá coincidir com o ano civil.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ELEIÇÕES

Artigo 31º.

1. Três meses antes do final de cada mandato, a Direção, por solicitação da mesa da Assembleia Geral, enviará a todos os associados o calendário eleitoral que deverá conter:
 - a. Data limite de apresentação de listas;
 - b. Data de confirmação da aceitação das candidaturas;
 - c. Data de início e fim da campanha eleitoral;
 - d. Data da votação;
 - e. Data da tomada de posse.
2. As listas poderão ser apresentadas até aos trinta dias anteriores à data designada para o ato eleitoral.
3. A apresentação de candidaturas deverá ser subscrita pelos candidatos e mais três sócios.
4. Existirão candidaturas para a mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.
5. A campanha eleitoral terá a duração de quinze dias devendo terminar vinte e quatro horas antes da Assembleia Geral eleitoral.
6. Será constituída uma Comissão Eleitoral composta por um representante de cada lista concorrente e pelos membros da mesa da Assembleia Geral.
7. A Comissão Eleitoral é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

8. Compete à Comissão Eleitoral garantir que todo o processo eleitoral decorre de acordo com as regras democráticas, nomeadamente a igualdade de oportunidade entre as listas concorrentes.
9. A votação decorrerá em Assembleia Geral eleitoral devendo a urna permanecer aberta durante um período de três horas, em horário a definir pela Comissão Eleitoral.
10. É permitida a votação por carta devendo o regulamento do procedimento ser elaborado e publicitado pela comissão eleitoral.

CASOS OMISSOS

Artigo 32º.

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de harmonia com os estatutos.
2. Subsidiariamente, na ausência de norma aplicável, aos casos omissos, será aplicável o Regime das Associações constante do Código Civil.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 33º.

A associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, deliberação que exige o voto favorável de três quartos do número total de Associados, incluindo o voto favorável de todos os sócios fundadores.

Artigo 34º.

A liquidação em caso de dissolução da associação, será feita no prazo máximo de seis meses por liquidatários nomeados pela Assembleia Geral e, satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, o remanescente terá o destino fixado pela Assembleia Geral que aprovar a dissolução.

Viana do Castelo, 25 de março de 2025